PROJETO DE LEI Nº 348/17

Cria o Programa Municipal de Empreendedorismo e Renda - Cidade Empreendedora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Empreendedorismo – Cidade Empreendedora, tendo por objetivo incentivo à criação do próprio emprego, num conjunto de apoios e serviços destinados à viabilização de novos projetos empresariais de pequena dimensão para pessoas em situação de pobreza, desempregados, usuários dos Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, abrigos temporários, usuários dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social e com potencial laborativo, visando a independência financeira do indivíduo.

Parágrafo único: O Programa de que trata esse artigo será executado pelo município, com base no conjunto de conceitos, objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. São beneficiários prioritários do Programa Municipal de Empreendedorismo – Cidade Empreendedora:

I - Indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, previsto no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, cuja renda familiar mensal seja de até 03 (três) salários mínimos ou per capita de até ½ (meio) salário mínimo;

II - Famílias em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos da Lei Nº 8543/2014, regulamentada pelo Decreto nº 25996/2015;

III – Usuários dos centros POP e Abrigos Temporários;

IV – Desempregados;

Art. 3º. O Programa Municipal de Empreendedorismo e Renda – Cidade Empreendedora terá como objetivos:

I - Favorecer a inclusão socioprodutiva pelo trabalho decente das pessoas em situação de pobreza, com vistas à sua liberdade financeira;

II - Reduzir a vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários do Programa;

III - Elevar a renda da população do município, com prioridade para os indivíduos inscritos no CadÚnico e situação de pobreza;

IV - Reduzir as desigualdades socioeconômicas, com vistas a favorecer a inclusão social;

V - Dinamizar, de maneira democrática, as atividades econômicas do Município, promovendo os empreendimentos produtivos populares e solidários.

Art. 4º. O Programa Municipal de Empreendedorismo e Renda – Cidade Empreendedora será desenvolvido, seguintes diretrizes:

I - Programação multissetorial de ações governamentais;

II- Articulação e promoção de infraestrutura social;

Art. 5º.O Programa Municipal de Emprego e Renda – Cidade Empreendedora terá como instrumentos:

I - Qualificação e intermediação do trabalhador;

II - Promoção, estímulo e apoio às ações de oferta de microcrédito;

III -Promoção de aquisição e transferência de equipamentos para os beneficiários do Programa;

IV - Autônomo;

V - Formação e qualificação técnica dos beneficiários do Programa;

VI -Promoção, estímulo e articulação das políticas públicas voltadas de incentivo ao empreendedorismo;

VII - promoção e estímulo às ações de fomento à comercialização de produtos oriundos dos empreendimentos produtivos populares e solidários;

Art. 6º. A gestão do Programa Municipal de empreendedorismo e Renda-Cidade Empreendedora- será feita através do comitê gestor:

Art. 7º. O Comitê Gestor, instância de deliberação, tem por finalidade aprovar o planejamento do Programa, inclusive a fixação de suas metas, orientar a sua implementação e a sistemática de seu acompanhamento, bem como avaliar periodicamente os seus resultados.

Art. 8º. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza, que o coordenará;

II – A Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer;

III – A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude;

IV – A Secretaria de Reparação;

V –Secretaria Municipal de Ordem Pública;

VI- Conselho Municipal de Assistência Social;

VII- Conselho municipal de trabalho, emprego e geração de renda;

Art. 9º. Para assegurar o cumprimento de sua finalidade, compete ao Comitê Gestor:

I - Aprovar o planejamento das ações do Programa;

II - Promover a pactuação dos planos de ação propostos pelo Comitê;

III - promover a articulação e a integração das ações dos órgãos governamentais envolvidos na execução do Programa;

IV - Supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa;

V - Definir a sistemática do monitoramento e da avaliação dos processos de gestão das ações do Programa;

VI - Definir procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa;

VII - elaborar resoluções e recomendações sobre procedimentos de gestão e acerca da aplicação e remanejamento dos recursos destinados ao Programa;

VIII - analisar e aprovar as propostas de metas a serem alcançadas pelo Programa, que forem apresentadas pelo Comitê;

IX - Convidar instituições públicas ou privadas para participarem de suas reuniões temáticas;

Art. 10. Para a execução do Programa Municipal de Empreendedorismo e Renda- Cidade Empreendedora poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com consórcios públicos e entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art.11. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza, responsável pela triagens e cadastro dos usuários dos centros de referência, abrigos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e cadastrados no CADÚnico, através do serviço cuidar;

Art.12. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Renda responsável pela capacitação em parceria com SEMPS dos empreendedores cadastrados;

Art.13. A secretaria Municipal de Ordem Pública em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e combate à pobreza, criará um cadastro especifico para liberação de alvará de Licenciamento e demais licenças de funcionamento.

Art.14. Os Beneficiários do Programa Cidade Empreendedora, terão capacitação técnica com duração determinada, com formação em empreendedorismo, cabendo a SEMPS e a SEMTEL - Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer, acompanhamento multidisciplinar e após o treinamento serão os mesmos encaminhados para o recebimento do equipamento de trabalho;

Art. 15. São ações contínuas do Programa Municipal de Empreendedorismo e Renda – Cidade Empreendedora, Inclusão socioprodutiva pelo trabalho

decente das pessoas em situação de pobreza, a redução da insegurança alimentar e da vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários do Programa, a elevação da renda da população em estado de pobreza, a redução das desigualdades socioeconômica;

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

O programa municipal de empreendedorismo e renda - Cidade empreendedora, tem por objetivo a inclusão socioprodutiva da pessoa em situação de vulnerabilidade social, através do investimento na criatividade e formação em empreendedorismo do cidadão.

Vejamos que a Lei Orgânica da Cidade de Salvador prevê que:

Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar:

IX - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

O presente Projeto de Lei, estabelece através de incentivos e formação o combate a situação de pobreza vivida por vários soteropolitanos que pela falta de oportunidade acabam vivendo uma situação de vulnerabilidade social extrema, o investimento no empreendedorismo por parte do município está prevista na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (LGMPE) que recomenda a implementação de mecanismos que permita o devido acesso do empreendedor.

A Lei Orgânica de assistência social, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, prevê em seus artigos que a assistência deve ser acompanhada de uma política de enfrentamento a pobreza através de projetos e incentivo a recuperação do indivíduo;

SEÇÃO V

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência,

elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

A ausência de uma política de assistência social que possibilite a garantia efetiva de renda em uma situação de desemprego, vulnerabilidade extrema e reabilitação social são um dos fatores para o crescimento da pobreza no Brasil, deste modo a inserção produtiva deve ser o princípio da assistência social.

De modo que o presente Projeto visa a efetivação da assistência social na Cidade de Salvador, permitindo a inserção no mercado empreendedor da pessoa em situação de vulnerabilidade social, usuários dos centros POP, abrigos Temporários, alinhados com as ações já desenvolvidas da política municipal de Seguridade Social.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2017.

IREUDA SILVA